

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAEPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Associação de Professores da Escola Superior de Agricultura de Lavras, ASPESAL nos termos da Escritura Pública de 16 de junho de 1976, lavrada na Comarca de Lavras, no Cartório do 1º Ofício, às fls. 160/160 V, no Livro nº 166-A, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla "FAEPE", e a expressão "FUNDAÇÃO" equivalem-se como denominação da entidade.

Art. 2º. A FAEPE tem sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, estender suas atividades em todo o território nacional, bem como no exterior, e abrir estabelecimentos em outras unidades da federação, observada a legislação vigente.

Art. 3º. A FAEPE gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único. A FAEPE, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. O prazo de duração da FAEPE é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades básicas da FAEPE apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal de Lavras ou de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como também da atividade privada, mediante assessoramento à elaboração de projetos e gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FAEPE

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

19.400.400 / 0-000 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protocolo
RUA BELFING DE SOUZA, 809
Lavras - CEP 37200-000 - Lavras - MG

Carlos Augusto Ribeiro Nogueira
Professor de Direito

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

Art. 6º. Para a consecução de suas atividades, a FAEPE poderá:

- I - gerenciar ambientes promotores de inovação, como os parques e polos tecnológicos e incubadora de empresas, dentre outros;
- II - captar, receber e gerenciar diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação das Instituições Federais de Ensino Superior e das demais Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação mediante convênio, contrato e demais instrumentos jurídicos congêneres;
- III - fomentar e apoiar a interação da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação como os parques e polos tecnológicos, dentre órgãos;
- IV - promover e apoiar a execução de projetos de cooperação de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;
- V - executar e gerenciar projetos de pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica e prestação de serviços técnicos especializados para instituições interessadas e para a comunidade;
- VI - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico e expedir certificados;
- VII - instituir bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação para os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras e de outras instituições de ensino, nos termos da legislação concernente;
- VIII - promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- IX - gerenciar os produtos oriundos de resíduos gerados pela UFLA em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação vigente;
- X - organizar e apoiar congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, visitas técnicas ou outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos e expedir certificados;
- XI - zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;
- XII - promover intercâmbio com instituições congêneres ou similares em nível nacional e/ou internacional;
- XIII - prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;
- XIV - operar meios de comunicação audiovisuais como emissoras de rádio e televisão, jornais, gráficas e mídias eletrônicas, nos termos da legislação vigente;
- XV - celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FAEPE;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

19.099.400 / 2001 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protestos
RUA BELFINO DE SOUZA, 887
Cidade - CEP 37200-000 - Lavras - MG


Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Professor de Jurídica


Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

XVI – colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, artísticos, científicos, culturais e tecnológicos;

XVII - realizar programas educacionais comunitários;

XVIII - conceder prêmios de estímulo às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País;

XIX - promover a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;

XX - explorar como atividade secundária, a captação de recursos financeiros para custear suas despesas, mediante a administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congênere, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;

XXI- elaborar e aprovar proposta orçamentária e de gestão financeira para o exercício subsequente, visando a consecução de suas finalidades estatutárias;

XXII -promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

XXIII- contratar seguros visando a proteção de suas atividades de gestão em projetos, convênios e outros ajustes, firmados com terceiros, estendendo o seguro aos seus dirigentes e conselheiros, e nesta hipótese, não se incluirá qualquer ato de gestão irregular que configure dolo e a má-fé, aplicando-se, em cada caso, as disposições da Lei Nacional nº 13.655, de 25 de abril de 2018, principalmente na responsabilização por dificuldade de interpretação de normas sobre gestão pública e, neste caso, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das atribuições a seu cargo.

XXIV- apoiar atividades artísticas, culturais, esportivas e assistenciais.

Parágrafo Único. Os objetivos da fundação serão alcançados diretamente ou por meio de convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e, com relação à Universidade Federal de Lavras e demais instituições Científicas, tecnológicas, culturais e de inovação, de acordo com a legislação vigente, contemplando o recebimento pela fundação do ressarcimento financeiro de despesas operacionais e administrativas incorridas na gestão de projetos.

Art. 7º. A FAEPE não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio inicial da FAEPE é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e dos que essa vier a possuir, sob as formas de doação, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único: Dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curadoria das Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b contratação de empréstimos e financiamentos;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(3)

16.000.000 / 0001 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Públicos
RUA BELFINO DE SOUZA, 807
Centro - CEP 32260-000 - Lavras - MG

Luiza Alberto Ribeiro Menezes
Procurador de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. Constituem, ainda, patrimônio da FAEPE:

- I – doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais ou não;
- II – as dotações orçamentárias consignadas à FAEPE, pela União, Estados ou Municípios;
- III – as rendas resultantes de prestação de serviços ou provenientes de qualquer natureza;
- IV – as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais.

Art. 10. O patrimônio e as rendas da FAEPE só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será distribuída qualquer parcela do resultado da FAEPE a título de bonificação, gratificação ou qualquer outro título para seus Diretores, Conselheiros ou Instituidores e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 12. A receita da FAEPE será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;
- III – pela remuneração dos trabalhos técnicos e o resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV – pelas doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAEPE pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- VIII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IX – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

10.000.000 / 1000 - 00
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protests
RUA BELFINO DE SOUZA, 809
Cidade - CEP 31200-000 - Belo Horizonte - MG

Luiz Roberto Ribeiro Moreira
Procurador da Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

X – rendimentos decorrentes de título, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI – juros bancários e outras receitas de capital;

XII – pelas rendas provenientes da administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congênere, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;

XIII – por outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos financeiros da FAEPE, inclusive os superávits do exercício, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 2º. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da FAEPE deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 3º. A FAEPE poderá contrair empréstimos financeiros por intermédio de instituições financeiras ou por meio de particulares, dependendo de prévia aprovação por parte do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da Administração da FAEPE:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração da Fundação, é constituído por 07 (sete) membros efetivos, dos quais mais da metade é indicado pelo Órgão Colegiado Superior da UFLA, a seguir descritos e enumerados:

I - 4 (quatro) docentes e 2 (dois) docentes suplentes, indicados mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor da UFLA, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário.

II- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da UFLA eleitos pelos seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada.

III - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFLA eleito por seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada.

IV- 1 (um) membro proveniente de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor da UFLA, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV deverão ter 01 (um) suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros, será coincidente com o do Reitor da UFLA, podendo ser prorrogado por mais um período por indicação do respectivo reitor.

§ 3º. A renovação dos membros do Conselho Deliberativo deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após o término do mandato do Reitor da UFLA.

§ 4º. Não havendo indicação no prazo previsto acima, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será automaticamente prorrogado até que novos nomes sejam indicados e homologados pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada, limitada a 01 (uma) recondução.

Art. 15. Os membros indicados para Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 16. O Presidente, em suas faltas justificadas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, assumirá interinamente a presidência o Vice-Presidente, até eleição de um novo presidente.

Art. 17. No caso de afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá a presidência o conselheiro mais idoso.

Art. 18. O Presidente terá além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art.19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quatro dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º. Ao suplente compete substituir o membro efetivo em suas faltas justificadas e impedimentos.

Art. 20. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 21. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação eletrônica ou formal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Perderá automaticamente o mandato o membro representante que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art.23. Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I – exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FAEPE;
- II – aprovar a reforma do Estatuto, observado o disposto no art. 35 caput e inciso I;
- III – estabelecer normas e regulamentos superiores das atividades da FAEPE;
- IV – estabelecer as metas e diretrizes da FAEPE;
- V – aprovar o plano de trabalho e de gestão financeira da FAEPE;
- VI – contratar pessoal de apoio para o bom funcionamento do Conselho, inclusive pessoa jurídica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que também lhe é inerente;
- VII – exercer, a qualquer tempo, o controle interno da FAEPE;
- VIII – deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de bens móveis ou imóveis;
- IX – deliberar sobre financiamentos e investimentos para a FAEPE;
- X – estabelecer normas sobre operações de créditos;
- XI – supervisionar as atividades patrocinadas pela FAEPE;
- XII – estabelecer procedimentos e normas que orientem as ações da Diretoria Executiva;
- XIII – dar destinação do superávit do exercício, em conformidade com o art. 12,§ 1º do Capítulo V;
- XIV – apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;
- XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FAEPE que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor Executivo;
- XVI – homologar os nomes da Diretoria Executiva;
- XVII – dar posse aos membros da Diretoria Executiva por intermédio de seu presidente;
- XVIII – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XIX – aprovar o Regimento Interno da FAEPE;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(7)

19.089.488/0001 - SP
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protestos
RUA DOLFINO DE SOUZA, 309
Cediba - CEP 02290-000 - Laranjeira - SP

Lauro Roberto Ribeiro Neto
Presidente do Conselho

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

XX – submeter, os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades correspondentes ao exercício anterior, para apreciação do Órgão Colegiado Superior da UFLA, na qualidade de entidade apoiada;
XXI - deliberar sobre a extinção da FAEPE.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes não pertencentes ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, propostos e eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo de que trata o parágrafo único do art. 20.

Art. 25. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, no início de cada mandato, o membro presidente, que terá além do voto ordinário o voto de qualidade.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, limitado a 1 (uma) recondução, podendo ser prorrogado por mais um período por indicação do Reitor da UFLA.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal da FAEPE, compete:

- I – verificar e acompanhar, regularmente, a ordem dos negócios contábeis e financeiros da FAEPE;
- II – recomendar ao Conselho Deliberativo auditoria externa, quando achar necessário;
- III – apreciar o relatório fiscal, os registros contábeis, balancetes e demonstrações financeiras, fornecendo subsídios ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação;
- IV – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes, ainda, requisitar e compulsar documentos;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 451ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(8)

16.699.433 / 0001 - 10
Serviço Nacional de Identificação e Documentação
e Protocolo
RUA BELFINO DE SOUZA, 509
Cidade - CEP 37200-000 - Lavras - MG

Roberto Roberto Moreira
Presidente do Conselho Fiscal

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

- V – emitir parecer sobre aspectos econômico-financeiro e patrimonial, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da elaboração;
- VI – emitir parecer sobre as questões que foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- VII – convocar por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- IX – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- X- denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da FAEPE e será exercida por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Científico não pertencentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º. O cargo do Diretor Executivo será provido mediante livre designação do Reitor da UFLA, o qual deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os cargos de Diretores Administrativo e Científico serão escolhidos pelo Diretor Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato do cargo da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do ocupante do cargo a qualquer tempo.

§ 4º Na falta do Diretor Executivo, este será substituído interinamente pelos Diretores Administrativo e Científico, nesta ordem sucessivamente.

Art.28. Compete a Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e de gestão financeira a serem desenvolvidos pela FAEPE para o exercício seguinte;
- II – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da FAEPE, em conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

19.088.488 / 0001 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos
& Protagia
RUA BELFORD DE SOUZA, 307
Centro - CEP 31203-200 - Belo Horizonte - MG

1. VIANA ALVARO RUIZ DE ALMEIDA
PROFESSOR DE DIREITO

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

- III – propor alterações no Estatuto da FAEPE, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 35 caput e inciso I;
- IV- cumprir e fazer cumprir a legislação superior, o Estatuto da FAEPE, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- V – propiciar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do órgão;
- VII - elaborar anualmente o relatório de atividades submetendo-o ao Conselho Deliberativo.
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a extinção da FAEPE.

Art. 29. Ao Diretor Executivo, compete:

- I- representar a FAEPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- II – administrar a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio, baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III- administrar as receitas da fundação e aplicá-las dentro das suas finalidades estatutárias;
- IV – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- V - apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

Parágrafo único. O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAEPE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

Art. 29-A. Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Substituir o Diretor Executivo em sua ausência;
- II – em substituição ao Diretor Executivo, representar a FAEPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- III – quando em substituição ao Diretor Executivo, administrar a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio, baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- IV – praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da FAEPE;
- V – quando no exercício interino de Diretor Executivo, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, II)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(10)

10.000.450 / 0001 - 10
Serviço Nacional de Titulos e Documentos
e Registro
RUA WALFRIDO DE SOUZA, 207
Cidade - CEP 01200-000 - Lapa - SP

Ass. Adm. e Recursos Hs. R.
Procurador(a) Jurídica

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

VI – quando no exercício interino de Diretor Executivo, se necessário atender prazo prescrito em lei ou regulamento, apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar quando necessário, de decisão colegiada.

Parágrafo Único. Quando no exercício de Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAEPE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

Art. 29-B. Ao Diretor Científico compete:

I – substituir o Diretor Executivo e Diretor Administrativo em suas ausências;

II- quando no exercício interino de Diretor Executivo, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

III- quando no exercício interino de Diretor Executivo, se necessário atender prazo prescrito em lei ou regulamento, apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

IV- identificar demandas por projetos, fomentando suas realizações e a captação de recursos:

V - manter permanente fluxo de informações objetivando fomentar programas e projetos em pesquisa, ensino e extensão, de acordo com o aprovado pela Diretoria Executiva;

VI – orientar quando necessário e lhe for solicitado, o apoio logístico para planejamento, organização, divulgação e realização de eventos;

VII - articular com órgãos financiadores de pesquisa e apoio cultural:

VIII – opinar sobre assuntos de cunho técnico científico, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

IX - supervisionar a execução dos programas apoiados pela Fundação;

X – coordenar Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação – C.T. I. na gestão de políticas de inovações;

XI- participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar quando necessário, de decisão colegiada;

Parágrafo Único. Quando no exercício de Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAEPE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

Art. 29-C. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou, ainda pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, II)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(11)

Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protestos
RUA DELFINO DE SOUZA, 807
Cidade - CEP 31290-595 - Fone: 32

1. **Ministro de Justicia**

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou outros meios de sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 30. O exercício financeiro da FAEPE coincidirá com o ano civil.

Art. 30-A. A escrituração contábil da FAEPE, entidade sem fins lucrativos, obedecerá aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade vigentes e, nas suas demonstrações contábeis, deverão ser elaborados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, quando necessárias.

Art. 30-B. A FAEPE mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º. A FAEPE se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º. A FAEPE apresentará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 31. O orçamento da FAEPE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I – estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;
- II – discriminação analítica da despesa.

§ 1º. Os planos, programas e orçamentos serão apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§ 2º. Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 3º Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 32. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrativo dos resultados apurados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V – quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VI – relatório circunstanciado de atividades;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público.

Art. 33. No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 34. O regime de trabalho dos empregados da FAEPE é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços, na forma do disposto no Título VI, Capítulo VII do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.1.02) e de acordo com a legislação vigente, complementada pelas normas internas da Fundação.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 35. O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Executivo, ou por 4 (quatro) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta, convocada para esse fim dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.
- II - as alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da FAEPE, especificadas no art. 5º deste Estatuto.

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)

ATA DA 481ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

16.998.400 / 0001 - 01
Serviço Registral de Notas e Protestos
e Protestos
RUA BELFINO DE SOUZA, 397
Cuiabá - CEP 13204-900 - Llanos - MT


Roberto Mota
Procurador de Justiça


Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

III - a reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A FAEPE poderá ser extinta por decisão fundamentada, do Conselho Deliberativo aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida por seu presidente, quando se constatarem:

- I – a inutilidade ou a ilicitude dos seus fins;
II – a impossibilidade de sua manutenção.

§ 1º. Na hipótese de extinção, o patrimônio da FAEPE será revertido, integralmente, a outra Fundação de Apoio, localizada no Município de Lavras e que tenha dentre os seus objetivos o apoio à UFLA, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não havendo outra Fundação, o patrimônio será revertido integralmente para a UFLA.

§ 3º. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício dessas atividades.

Art. 38. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único: responderão, contudo, solidariamente, por todos os atos ilegais praticados com dolo e má-fé, no órgão que integram, salvo se disposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 38-A. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, encerrará juntamente com o término do mandato do atual Reitor da Universidade Federal de Lavras, podendo ser prorrogado até a indicação e posse dos novos conselheiros, limitando-se ao prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do mandato do atual Reitor.

ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

(14)

12.000.000 / 000000 - 00
Serviço Nacional de Índios e Recreio
e Turismo
RUA DELFINO DE SOUZA, 205
Centro - CEP 37240-000 - VTM - ES

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

Marcelo Barbosa Sabato
DAB/MG-125.760

Art. 39. Em situações de urgência e no interesse da FAEPE, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único. As decisões não-ratificadas pelo Conselho Deliberativo perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 40. É vedada a celebração de contrato e relações comerciais, com cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes da estrutura organizacional da Fundação, ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A vedação constante no *caput* do artigo anterior também se aplica no caso de ocupantes de cargos de direção superior da UFLA e demais ICTs apoiadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A vedação constante do *caput* não se aplica às contratações precedidas de processo de seleção pública ou de licitação.

Art. 41. Sem prejuízo da isenção ou imunidade tributária, a FAEPE poderá remunerar seu Diretor Executivo, observada a legislação, notadamente o artigo 4º (quarto) da Lei Nacional nº 13.151, de 28/07/2015.

Art. 42. A nova estrutura do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto, será implementada a partir de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 42-A. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de comprovados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.;

Art. 42-B. Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo Único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 42-C. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios ou em folhas avulsas que serão arquivadas em arquivo específico, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadorias de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42-D. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Registro Público.

Prof. Rômulo Tadeu F. de Frenco
Prof. Rômulo Tadeu F. de Frenco
Diretor Executivo
FAEPE

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG

ILUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP 37200-000
Oficina - Maria da Glória Marques Resende

PROTOCOLO Nº 39817

REG Nº 3048 - LIV 83-A - PÁG 129 - AV Nº 63

Lavras, MG, 02 de setembro de 2020

Despesas	Emal	ISS	Rac	TTT	Total
	217,50	10,89	11,63	75,76	315,78

is. app. 488 / 1001 - 10
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG
SELO DE CONSULTA - 01X170223
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2759206957616528
Quantidade de atos protocolados: 18
Atos(s) protocolado(s) por: Priscila Maria de Moraes Machado - Examinadora
Emal: R\$230,53 - TTT: R\$75,76 - Valor final: R\$306,29 - 01/09/2020
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

ESTATUTO DA FAEPE APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 35, I)
ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 13/02/2020

Marcelo Barbosa Sabato
Marcelo Barbosa Sabato
Promotor de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760